PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0009 CIDIRIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0009/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, consórcio público de infraestrutura, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rodovia SC-480, S/N, Interior, Km 58, CEP: 89832-000, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Lajeado Grande/SC, Sr. **ANDERSON ELIAS BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na 4ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público "Texto Consolidado" de 10/06/2025, Ato n. Nº 7450154, publicado em 30/07/2025 no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa de Licitação nº 0003/2026 – Processo Licitatório nº 0008/2026 e na proposta ofertada, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 Contratação empresa para prestação de serviços de máquina carregadeira de multiuso, compacta, com acessórios e itens, incluindo na contratação os serviços de manutenção do equipamento, assim como disponibilização de um motorista/operador, pela contratada. Equipamento destinado à manutenção de vias públicas e à execução de serviços diversos em áreas públicas ou privadas, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes no termo de referência, proposta da contratada e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVICOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O início dos Serviços será conforme a necessidade e demandas da Secretaria, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 A Máquina de uso exclusivo da prefeitura durante toda vigência do contrato e o início da prestação dos serviços deverá ser no tempo máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento, com limite de 100 horas por Autorização de Fornecimento, conforme as regulamentações do consórcio.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá a **vigência de 12 (seis) meses** a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto nos arts. 105, 107 e 114, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os quantitativos inicialmente contratados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção do contrato e concordância expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** condicionados aos serviços efetivamente executados com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de 1000 horas de MÁQUINA CARREGADEIRA DE MULTIUSO, COMPACTA (MARCA AVANT M845_128661 - NF-e 1213, Série 1, Chassi YK4845A00R0128660), com os acessórios moedor de tocos e fresadora de asfalto, além dos itens balde espalhador de asfalto, caçamba 4 em 1 e lavadora de alta pressão, juntamente com seus acessórios, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Alto Rio Uruguai – CIDIRIOS	Horas	1000	R$ 200,00	**R$ 200.000,00**

a) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 012/2026, que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas ocorrerão na seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: **Reduzidos: 51, Fonte 1500 Elemento: 3390.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Apresentar autorização de fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega.
8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
8.3 Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de toda prestação de serviços.
8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, dos serviços e apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar a prestação de serviço.
8.5 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, poderá a fiscalização exigir melhorias na prestação de serviço, correndo as despesas por conta da contratada.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.6 Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada

8.7 Transportar a máquina do local onde se encontra, até sua sede ou para o próximo município da prestação de serviços, devendo o referido transporte ser feito com veículo prancha apropriado as condições e características da máquina, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte.

8.8 Responsabilizar-se pela guarda da máquina durante o período em que se encontrar no respectivo MUNICÍPIO, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que a máquina vier a sofrer por guarda inadequada, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem guardando a máquina.

8.9 Indicar a prestação de serviços com o uso da máquina exclusivamente para o atendimento de interesse público.

8.10 Efetuar o repasse mensal ao Consórcio CIDIRIOS, para o pagamento do valor correspondente ao número de horas trabalhadas no MUNICÍPIO, no prazo máximo 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços com o uso da máquina.

8.11 Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais e jurídicos de autorização para a prestação de serviços com o uso da máquina, observando a legislação ambiental pertinente.

8.12 Assegurar que a prestação de serviços com o uso da máquina, será exclusivamente para o atendimento de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Formalizar Contrato de Prestação de Serviços, para assegurar as despesas de pagamento para a operação e manutenção da máquina.

9.2 Formalizar Contrato de Prestação de Serviços, para assegurar as despesas de pagamento para a operação e manutenção da máquina.

9.3 Assegurar que a máquina seja operada apenas por servidor do Consórcio CIDIRIOS habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros, mesmo que seja servidor do MUNICÍPIO.

9.4 Arcar com as despesas de operação e manutenção da máquina.

9.5 Disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço no município.

9.6 Fornecer os maquinário e equipamentos em perfeitas condições, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviços.

9.7 Fornecer os maquinário e equipamentos em perfeitas condições, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviços.

9.8 Apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal das horas trabalhadas para prefeitura, assim como relatório dos serviços realizados acompanhados com Hori metro do equipamento.

9.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação.

9.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Garantir que os operadores de máquinas sejam devidamente habilitados e treinados para a operação dos equipamentos contratados, conforme as normas de segurança vigentes.

9.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

9.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, manutenções preventivas e corretivas, assim como o deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.17 Acondicionar a máquina em local definido pela prefeitura, durante final dos expedientes e finais de semana.

9.18 Responsabilizar-se pela sinalização adequada das vias onde forem realizadas atividades, bem como pela reparação e ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros pelo equipamento utilizado, arcando integralmente com os custos decorrentes.

9.19 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o Sr. **Alcedir Rama**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** o Sr. **Taylan Henrique Schwartz,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: